



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI
INSTRUÇÕES NORMATIVAS SCI Nº 005/2011-1

Aprovação em: 29/07/2011

Versão: 001

Ato de Aprovação: IN SCI nº. 005/2011-1

Unidade Responsável: Sistema de Gestão de Pessoal

Unidades Envolvidas: Departamento de Pessoal

Assunto do Ato: Relatórios do Departamento de Pessoal

Dispor sobre Normas de Procedimentos definindo quais relatórios o Departamento de Contabilidade deverá gerar periodicamente de acordo com as regras já estabelecidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. OTONIEL SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além da Lei 511/2009 que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a Coordenação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Legislativo Municipal e em conformidade com a Resolução TC nº 001/2009, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Resolução TCE 001/2009, que determina a criação do Controle Interno nos municípios e dá outras providências.

CONSIDERANDO a L.C. 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de



informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º A definição dos relatórios gerados no Departamento de Pessoal deverá ser periodicamente de acordo com as regras já estabelecidas.

Art. 2º Relação dos relatórios, que o Departamento de Pessoal deverá gerar periodicamente:

- I – Resumo da Folha de Pagamento;
- II – Detalhamento da Folha de Pagamento;
- III – Ficha Funcional dos Servidores e Vereadores anual;
- IV – Ficha Financeira Individual Anual;
- V – Comprovante mensal de envio eletrônico ao TCE;
- VI – Relatórios determinados pelo TCE-PE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os itens V e VI relacionados no “Caput” anterior, deverão ser publicados no portal web deste Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PE.

Casa Antônio Tomé de Oliveira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Calçado/PE, 29 de julho de 2011.

OTONIEL SOBRAL
PRESIDENTE